LEI 1494 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

"Dispõe sobre a criação e algumas regulamentações do Festival Municipal da Canção Popular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival Municipal da Canção Popular no Município.

Parágrafo Único - O Evento referido neste artigo, deverá fazer parte do Calendário de Atividades Comemorativas do Aniversário da Cidade.

Art. 2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o Órgão promovedor do referido evento.

Art.3º - O Evento será aberto a todas as Escolas da rede de ensino existentes no Município.

Art.4º - O Festival Municipal da Canção Popular terá, como objetivo:

I - Proporcionar um intercâmbio cultural entre os alunos das unidades escolares do Município;

II - Desenvolver a educação dos jovens, procurando despertar e estimular o pensamento musical;

III - Desenvolver áreas de Comunicação e Expressão;

IV - Estimular e promover novos talentos no campo da Música Popular Brasileira.

Art.5º - Somente poderá participar do Festival Municipal da Canção Popular, o aluno que estiver frequentando regularmente as aulas em uma das unidades escolares do Município.

Art.6º - As inscrições para o Festival Municipal da Canção Popular estarão abertas a todos os alunos do 2º segmento do 1º grau e do 2º grau.

Art.7º - Cada concorrente poderá inscrever, no máximo, 03 (três) músicas.

Art.8º - Os concorrentes deverão, quando por ocasião da inscrição, apresentar seus intérpretes, bem como os respectivos arranjos músicais.

Art.9º - Deverá estar a disposição dos concorrentes, um conjunto musical para ensaios.

Art.10 - A seleção, julgamento e classificação das músicas concorrentes, serão feitas de acordo com o nível de escolaridade dos concorrentes.

Parágrafo Único - Fica, assim, instituída 02 (duas) categorias:

I - Alunos de 5ª a 8ª série (1º grau);

II - Alunos de 2º grau.

Art.11 - Caberá cada unidade escolar, receber as inscrições de seus alunos para o Festival e enviá-las, em tempo hábil, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.12 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomear uma banca julgadora que fará uma pré-seleção das canções concorrentes, em cada categoria.

Art.13 - Caberá, ainda, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomear uma banca julgadora por ocasião do evento.

Parágrafo Único - A banca julgadora a que se refere o presente artigo, deverá ser formado por:

I - 02 (dois) representantes da comunidade;

II - 02 (dois) Diretores de Escola;

III - 02 (dois) Músicos;

IV - 03 (três) representantes dos Poderes Instituídos;

V - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente do Júri.

Art.14 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituir prêmios para os 03 (três) melhores finalistas em cada categoria.

Parágrafo Único - Haverá também, troféus para a melhor letra, melhor interprete, revelação, em cada categoria.

Art.15 - Fica aberto a Secretaria de Educação e Cultura procurar parceria, para a realização do Evento, com a iniciativa privada.

Art.16 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborar a regulamentação complementar para a realização do Evento.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
em, 12 de agosto de 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal